

Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Regime de Contrato de Trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11/09; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/11, Regime de vinculação, de carreiras, de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Código do Procedimento Administrativo;

b) Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorado nos termos do n.º 3, do artigo e Portaria referidos na alínea a);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento e será valorada nos termos do n.º 6, do mesmo artigo e Portaria, referidos na alínea a);

11.5 — Segunda Situação: artigo 53.º, n.º 2, da Lei 12-A/2008, de 27/02.

a) Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência profissional (EP) e a Avaliação do Desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e seguinte critério: AC = (HA + FP + EP + AD): 4, nos termos do n.º 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

b) Entrevista de Avaliação de competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionados com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, é valorada nos termos do n.º 5, do artigo e Portaria referidos na alínea a).

11.6 — Terceira Situação: artigo 53.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Quando o número de candidatos for igual ou superior a dez vezes o número de postos de trabalho em concurso, utilizar-se-á, se o júri assim o entender, como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos Teórica sob a forma oral e como método facultativo a Entrevista Profissional de Seleção.

12 — A classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

Primeira Situação: $COFC = (PCT \times 45\%) + (AP \times 25\%) + EPS \times 30\%$

Segunda Situação: $COFC = (AC \times 30\%) + (EAC \times 70\%)$

Terceira Situação: $COFC = (PCT \times 55\%) + (EPS \times 45\%)$

13 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência adoptados serão as previstas no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14 — Nos termos da alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Composição do Júri:

Presidente do Júri — José Alberto Almeida Morgado, Vice-Presidente;

Vogais efectivos — Carlos Morgado Portugal, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, que substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos, Dr.ª Maria José Terreiro Bispo Loureiro, Técnica Superior,

Vogais suplentes — Olívia Conceição Marques Bastos, Coordenadora Técnica e Vanda Marisa Alves Damasceno Albuquerque, Coordenadora Técnica;

16 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3/02 ou seja, o candidato com

deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo, para tal, declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo;

17 — Exclusão e notificação de candidatos: Nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do mesmo artigo, para realização de audiência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Prestação de Provas: Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria referida no número anterior.

19 — Publicitação dos resultados: Os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Câmara Municipal de Almeida e disponibilizada na sua página electrónica www.cm-almeida.pt. Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria referida no número anterior, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no D.R., na página electrónica da Câmara Municipal de Almeida, www.cm-almeida.pt, é a partir da publicação no D. R. e no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, José Alberto Almeida Morgado.

301722881

Aviso n.º 8967/2009

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 118.º do C. P. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento do Cartão Social Municipal, em anexo, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de 15 de Abril de 2009 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 17 de Abril de 2009.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, António Baptista Ribeiro.

Regulamento do Cartão Social Municipal

Preâmbulo

De acordo com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente através da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes pelos meios adequados e pelas condições constantes de regulamento municipal. Neste sentido, a criação do Cartão Social Municipal, através do presente regulamento, surge como uma acção complementar a outras iniciativas que têm vindo a ser desenvolvidas pela Câmara Municipal, no sentido de melhorar e diversificar as respostas de apoio à população idosa, portadora de deficiência e carenciada do concelho, grupos socialmente vulneráveis e expostos a situações de pobreza.

O presente Regulamento foi submetido a discussão pública nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo. Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os critérios de atribuição do Cartão Social Municipal pela Câmara Municipal de Almeida, bem como de todo o procedimento tendente à sua concessão.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Social Municipal destina-se a apoiar idosos e portadores de deficiência em situação de carência económica, residentes no concelho de Almeida

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Social Municipal todos os cidadãos residentes no concelho de Almeida, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ser pensionista, reformado ou deficiente com incapacidade maior ou igual a 60%, independentemente da idade;
- c) Pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- d) Residir no concelho de Almeida há pelo menos um ano e estar recenseado numa das freguesias.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1 — O Cartão Social Municipal é obtido gratuitamente no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Almeida, mediante Requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia do Cartão de beneficiário da Segurança Social;
- d) Fotocópia do cartão de eleitor;
- e) Uma fotografia, tipo passe;
- f) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a sua residência há mais de um ano e composição actual do agregado familiar;
- g) Declaração dos rendimentos, pagos pela Segurança Social (ou outra entidade), referentes ao ano anterior;
- h) Declaração dos rendimentos referentes ao ano anterior (Cópia de Declaração de IRS ou Certidão das Finanças que comprove a sua não apresentação por estar isento);
- i) No caso de deficiência, atestado médico de incapacidade;
- j) Outros documentos pedidos pela Autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

2 — A apresentação da candidatura não confere de imediato direito à atribuição do Cartão Social Municipal, a qual terá que ser sempre objecto de apreciação por parte dos serviços da Câmara.

Artigo 5.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, sendo a decisão comunicada oportunamente ao requerente.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só haverá lugar à concessão dos benefícios previstos no presente Regulamento após a emissão do Cartão Social Municipal.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão Social Municipal

1 — O Cartão Social Municipal atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 30% no transporte de passageiros em carreiras regulares (lugares vagos por alunos);
- b) Redução de 50% no pagamento do consumo de água para fins domésticos até 5m³, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
- c) Participação sob o valor não participado dos tratamentos das Termas da Fonte Santa de Almeida:
 - 25% nas doenças respiratórias;
 - 30% nas doenças osteo/articulares;
 - 30% nas doenças respiratórias / articulares;
- d) Redução de 50% no acesso às Piscinas Municipais;
- e) Acesso gratuito a actividades de mobilidade realizadas em Lares e Centros de Dia, pelo Técnico itinerante da Câmara Municipal;
- f) Acesso gratuito a actividades de carácter cultural, recreativo e desportivo, realizadas pela Câmara Municipal;
- g) Redução de 40% nos bilhetes de cinema;
- h) Redução de 50% nas taxas devidas pela reconstrução de habitação ou para obras simples, cujo orçamento não ultrapasse os 10.000,00 € (dez mil euros);

i) Isenção de taxas devidas pela reconstrução de habitação ou para obras simples nos Centros Históricos do Concelho de Almeida, cujo orçamento não ultrapasse os 10.000,00 € (dez mil euros) e acima deste valor redução 50%;

j) Descontos nas entidades que adiram ao projecto “Cartão Social Municipal”;

l) Acesso a Pequenos Serviços de Reparação doméstica, prestados pela Câmara Municipal de Almeida (mediante condições do anexo I);

m) Serviço de Teleassistência (mediante condições do anexo II);

n) Apoio mensal, nos medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde:

30% do valor dos medicamentos prescritos em receita médica pago pelo utente.

Em tratamentos longos/crónicos cujo valor seja superior a 300,00 €/mês, só serão comparticipados caso sejam medicamentos genéricos, se os houver.

Este apoio só será direccionado para utentes com rendimentos até o valor mínimo da pensão do regime geral, com contribuições até 30 anos. (mediante condições do anexo III);

o) Outros apoios que venham a ser deliberados pela Câmara Municipal.

2 — Relativamente aos benefícios a auferir pelo titular nas taxas e tarifas municipais, o valor da comparticipação é deduzido directamente na respectiva factura.

3 — Anualmente, a Câmara Municipal de Almeida pode ainda conceder outros benefícios aos titulares do Cartão Social Municipal, que serão publicados no Boletim Municipal e publicitados pelos meios habituais.

4 — As reduções previstas nas alíneas c), d) e g), do presente artigo efectivam-se através do reembolso à Empresa Almeida Município, E. E. M., das respectivas importâncias de acordo com o protocolo aprovado por ambas as entidades.

Artigo 7.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Não permitir a utilização do Cartão Social Municipal por terceiros;
- b) Informar previamente a Câmara Municipal de Almeida da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- c) Informar a Câmara Municipal de Almeida sobre a perda, o roubo ou o extravio do Cartão.

Artigo 8.º

Validade do Cartão

O Cartão Social Municipal é válido por dois anos e é renovável perante a declaração da Junta de Freguesia da área de residência, em como as condições referidas no artigo 3.º do presente regulamento se mantêm.

Artigo 9.º

Parcerias

No intuito de melhorar o apoio aos titulares do Cartão Social Municipal, poderão ser definidos, através de protocolo a celebrar com entidades públicas e privadas, acordos de colaboração que permitam o envolvimento das mesmas no projecto, em trabalho dinamizado e concertado com a Rede Social do Município de Almeida, visando e promovendo a integração social da população mais carenciada.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1 — A aquisição do Cartão Social Municipal implica a aceitação do presente Regulamento.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data de afixação do respectivo Edital nos lugares públicos do costume.

ANEXO I

Serviços de Reparação Doméstica

Pequenos arranjos domésticos prestados pela Câmara Municipal de Almeida, em que o beneficiário pagará apenas o material necessário ao arranjo:

Tipo de serviços prestados:

Arranjo de uma tomada, fio eléctrico ou casquilho;
Troca de uma lâmpada;
Arranjo de uma torneira;
Arranjo de uma fechadura, porta ou janela;
Substituição de um vidro;
Arranjo de um autoclismo;
Outro pequeno arranjo doméstico, considerado simples.

Requisitos:

Ser titular do Cartão Social;
Ter idade igual ou superior a 65 anos;
Ser pensionista, reformado ou deficiente com incapacidade maior ou igual a 60%; independentemente da idade;
Pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
Residir no Concelho de Almeida há pelo menos um ano e estar reenseado numa das freguesias.

Contactos: Os beneficiários do Cartão Social que queiram usufruir deste serviço, deverão contactar o Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Almeida, através do telefone 271571962.

O Gabinete de Acção Social ordenará os pedidos consoante a necessidade social apresentada, em articulação com as Juntas de Freguesia.

ANEXO II

Teleassistência Domiciliária

Custo do aparelho: 170,00 €;

Mensalidade: 17,00 €.

Requisitos para comparticipação da Câmara a 100%:

Ser titular do Cartão Social;
Idade igual ou superior a 75 anos;
Residir só ou acompanhado por pessoa fragilizada na sua autonomia;

Rendimentos até ao valor de referência mensal do CSI — Complemento Solidário para Idosos (413,33 € em 2009);

Deficientes com grau de incapacidade maior ou igual a 60%, independentemente da idade e do rendimento.

Requisitos para comparticipação da Câmara a 30%:

Ser titular do Cartão Social;
Idade igual ou superior a 65 anos;
Residir só ou acompanhado por pessoa fragilizada na sua autonomia;

Rendimentos mensais entre 414,00 € a 500,00 €.

Requisitos para comparticipação a 10%:

Idade igual ou superior a 65 anos;
Residir só ou acompanhado por pessoa fragilizada na sua autonomia;

Rendimentos mensais entre 500,00 € e 600,00 €.

Nos rendimentos mensais superiores a 600,00 €, os beneficiários poderão ter acesso ao serviço, mas não haverá comparticipação.

ANEXO III

Comparticipação nas Despesas com Medicamentos

Requisitos:

Ser titular do Cartão Social;
Ter idade igual ou superior a 65 anos;
Ser pensionista, reformado ou deficiente com incapacidade maior ou igual a 60%, independentemente da idade;
Residir no Concelho de Almeida há pelo menos um ano e estar reenseado numa das freguesias;

Este apoio é apenas direccionado a beneficiários com pensões até ao valor mínimo da pensão do regime geral, com contribuições até 30 anos (actualmente 299,49 €).

Documentos comprovativos:

Fotocópia do Recibo/factura da farmácia;
Fotocópia do Guia de Tratamento (anexo à receita médica);
Fotocópia do recibo da pensão;
NIB (N.º de Identificação Bancária);
Declaração médica comprovativa de que é portador de doença crónica, no caso de despesas mensais com saúde superiores a 300,00 €.

Forma de reembolso:

Os documentos deverão ser entregues no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Almeida até ao dia 8 do mês seguinte;

O reembolso será processado no mês seguinte ao da despesa, após no mínimo 15 dias à recepção dos documentos comprovativos.

301719439

Aviso n.º 8968/2009

Para efeitos do estipulado na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torno público que, por meu despacho de 20 de Abril de 2009, no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, se encontra aberto, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do estabelecido, na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e na Lei n.º 59/2008 de 11/09.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, dos artigos 4.º e 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — O procedimento concursal comum, destina-se à ocupação de 2 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município de Almeida para o ano de 2009;

2 — Local de trabalho: Área do Município de Almeida;

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho integra-se na carreira geral de Assistente Técnico e na categoria de Assistente Técnico e caracteriza-se por funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comum e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços e, ainda, a dinamização do Espaço Internet, apoiando e informando os seus utilizadores, bem como zelar pelo material informático e respectivas instalações;

4 — Posição Remuneratória: O posicionamento do recrutamento numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Câmara Municipal —, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

5 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe executar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Para cumprimento do estabelecido, no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto, no número anterior alarga-se à área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Vice-Presidente de 20 de Abril de 2009.

8 — Nível Habitacional exigido: 11.º Ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissionais.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no